

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 (SMS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE CONTEMPLANDO
CONSULTAS MÉDICAS DE CLÍNICO GERAL**

PESSOA JURÍDICA

**RIBEIRÃO CLARO-PR
EXERCÍCIO 2024/2025**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 (SMS)

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro torna público o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando consultas de clínico geral, subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O aviso de abertura deste será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Jornal Tribuna do Vale. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br ou retirado no setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, na cidade de Ribeirão Claro-PR, CEP 86.410-000, de 2ª à 6ª, no horário das 08h00min às 17h00min. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou realizadas pelo telefone **(43) 3536-1300**. Este edital vigorará pelo período de **30/01/2024 até 29/01/2025**, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de **clínico geral** no exercício de 2024 e 2025, nas redes de saúde do município, conforme suas necessidades.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3.2 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4 – O credenciamento poderá ser realizado a partir de **30 de janeiro de 2024**.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO-PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito.

4.3 – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 3.6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos à internet, através do site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os envelopes contendo os Documentos, deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até às 08:50 (oito e cinquenta) horas, a partir do dia **30 de janeiro de 2024**.

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2024 - 2025**

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de empresa individual, em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, a ata registrada na assembleia de eleições da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2 – Documentos do Representante Legal da empresa:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF.

6.3 – Documentos do Responsável Técnico:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- d) Cópia do diploma de nível superior;
- e) Certidão do Conselho Regional de Medicina e cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (registrada no Conselho Regional de Medicina) no caso de Médico;
- f) Comprovante de residência.

6.4 – Documentos do Corpo Clínico:

- a) Cópia do diploma do curso superior na área indicada;
- b) Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe ou cópia do certificado de especialização conforme autorizado pelas

Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná;

d) Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional do Paraná;

e) Comprovação do vínculo (modelo anexo IV) de todos os profissionais com a empresa, anexando ao modelo umas das seguintes comprovações:

e.1 – Profissional de saúde, em caso de sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

e.2 – Profissional de saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada à Delegacia Regional do Trabalho;

e.3 – Profissional de saúde, credenciado ou prestador de serviços autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

e.4 – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

6.6 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade bem como haja compatibilidade de horários.

6.7 – O interessado no credenciamento somente estará habilitado a atender após apresentar todos os documentos exigidos no item 6 e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.1 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.

7 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

7.1 – A análise dos documentos da empresa será realizada pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação do Município de Ribeirão Claro, sendo que a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços, ficará a cargo da Comissão Especial de Licitação e da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

7.3 – O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro.

7.4 – A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

7.5 – Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

7.6 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7.7 – A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços será **171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)** para o total de 3.600 (três mil e seiscentas) consultas de clinico geral.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 – A Tabela de Procedimentos Médicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS bem como valores aprovados por este Município.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o

CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

11.5 – A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

11.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.7 – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.8 – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A remuneração pelas consultas realizadas será feita conforme disposto no título 3 deste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório das consultas realizadas mensalmente por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento das mesmas.

b) As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

c) A Secretaria de Saúde entregará para a empresa, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço o relatório das consultas realizadas para que a mesma possa efetuar o faturamento.

d) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

e) O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

f) No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

g) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

h) Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

e) Descredenciamento.

- i) As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual nº 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.
- j) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- k) A aplicação de penalidades não exige a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.
- l) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
10.001	10	301	0015	2	073	3.3.90.39.50.10	379	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
10.001	10	301	0015	2	073	3.3.90.39.50.10	465	335	FMS/Assistencial-E (Progr.Estadual de Assist.Farmacêutica, Média e Alta Complex, Vig.em Saúde e AP)	Serviços e procedimentos complementares atenção básica da saúde
10.001	10	301	0015	2	073	3.3.90.39.50.10	495	3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

14.4 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

14.5 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.6 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.7 – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "*in casu*".

15 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 – Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

15.2 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

15.3 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por

escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 14 deste Edital.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência da Chamada Pública nº 001/2024 será de 12 (doze) meses, sendo do dia **30/01/2024 ao dia 29/01/2025**.

16.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais, conforme a consulta exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

18 – RECURSOS

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual,

havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 12.8 deste edital ou em situação excepcional.

19.5 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 – Centro, CEP 86.410-000, Fone/Fax (43) 3536-1300, Ribeirão Claro – Paraná.

20.2 – Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

20.3 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, conforme inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

21 – ANEXOS

21.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo de solicitação para bloqueio de agenda (subitem 15.5);

ANEXO IV – Relação dos profissionais da empresa contratada que irão prestar serviços ao Município;

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos – Pessoa Jurídica;

ANEXO VI – Termo de Referência.

21.2 – Os anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>.

Ribeirão Claro-PR, 08 de janeiro de 2024.

Gabriel Marques Lima
Agente de Contratações

Cintia Cristina Romanha Chiarotti
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
EXERCÍCIO 2024/2025

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro.

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE** para prestação de serviços médicos de saúde – 2024, divulgado pelo Município de Ribeirão Claro - PR

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco

Agência

nº C/C Pessoa Jurídica

E-mail de contato

Serviços Ofertados: A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR CONSULTA
Consultas médicas – clínico geral – a serem realizadas neste Município de Ribeirão Claro/PR, conforme necessidade de Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 47,50

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4. Que possui conta corrente Pessoa jurídica.

Ribeirão Claro-PR ___ de _____ de 20 ___.

Assinatura do representante legal da empresa

(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA BLOQUEIO DE AGENDA (SUBITEM 15.5)

EMPRESA:
NOME DO PROFISSIONAL:
DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DO BLOQUEIO DA AGENDA:
DATA PARA REPOSIÇÃO:
NÃO HAVERÁ REPOSIÇÃO ()
JUSTIFICATIVA:
* ESTOU CIENTE DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E SANÇÕES CONTRATUAIS ()
ASSINATURA DO CONTRATADO:

* **Obrigações do Credenciado:** Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

***Sanções Administrativas:**

Infração	Sanção
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes no data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – EXERCÍCIO 2024/2025
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS AO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CHAMAMENTO Nº _____

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro.

Razão Social

CNPJ nº

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

***OBS.: Todos os profissionais indicados neste anexo deverão ter os documentos relativos ao item 6.6 – DOCUMENTO DO CORPO CLÍNICO apresentados no envelope de Habilitação.**

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA

CHAMAADA PÚBLICA Nº 001/2024
EXERCÍCIO 2024/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. */2024**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pela Sra. Secretária Municipal de XX, (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público por Inexigibilidade nº XXX/2024 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de _____. Sendo os serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
(...)	

Conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 nas codificações e valores descritos na Tabela de Realização em Serviços de Saúde, com o valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ XXX,XX (XXXX) por consulta na especialidade de XXXX.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas na Chamada Pública nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade requerida com referência ao valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ XXX,XX (XXXX) por consulta na especialidade de XXXX, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA os indicados no anexo IX da Chamada Pública 001/2024, conforme tabela abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.

§ 3º – Os profissionais credenciados no atendimento nas unidades de atendimento que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO da relação laboral.

§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 7º A CONTRATADA, se necessitar de auxílio de profissional que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar a autorização da presença de profissional auxiliar, cujo deferimento constitui ato discricionário desta Entidade e em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o referido auxiliar.

§ 8º A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da CONTRATADA.

§ 9 – Em decorrência da eventual permissão contida no item 6.5 e do contido no item 6.6 do edital, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 10 – Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 11 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 12 – A CONTRATADA procederá às consultas, somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento.

§ 13 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 12.8 do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 001/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;

XI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XIV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;

XV – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda

nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVI - Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a _____ e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
10.001	10	301	0015	2	073	3.3.90.39.50.30	379	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidades
10.001	10	301	0015	2	073	3.3.90.39.50.30	465	3335	FMS/Assistencial-E (Progr.Estadual de Assist.Farmacêutica, Média e Alta Complex, Vig.em Saúde e AP)	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidades
10.001	10	301	0015	2	073	3.3.90.39.50.30		3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o relatório de consultas realizadas expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de consultas a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), a Secretaria de Saúde, separadas por procedimentos.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial das consultas realizadas emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes no data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea “XVII” deste contrato	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o

previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária *****, chefe da divisão técnica, portadora do RG nº ***** SSP/**, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato e ao Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizada pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Claro/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Claro/PR, em ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos profissionais clínico geral, neste Município de Ribeirão Claro/PR, para atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

Item	Categoria Profissional	Apres.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	consultas médicas – clínico geral – a serem realizadas neste Município de Ribeirão Claro/PR, conforme necessidade de Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	Consulta	3600	R\$ 47,50	R\$ 171.000,00
Valor Total Geral					R\$ 171.000,00

2.1 – O valor máximo total será de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município dispõe atualmente de dois profissionais efetivos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada e o emprego de médico clínico geral foi extinto do quadro de pessoal da prefeitura municipal por força da Lei Complementar nº 95/2015.

Atualmente, a demanda de pacientes a serem atendidos supera a quantidade de consultas possíveis de serem disponibilizadas com o atendimento dos médicos efetivos, resultando na necessidade de credenciar outros profissionais.

Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de

todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade.

Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

4. ORÇAMENTO

Foi realizada cotação de preços com quatro empresas distintas, como não houve disparidade de preços entre eles, optou-se pela adoção da média aritmética para elaboração do presente processo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a rubrica orçamentária e respectivo saldo.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal;
- Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- Prova de inscrição regular do(s) profissional(is) junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de Funcionamento Municipal ou Estadual;
- Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (clínico geral), com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)

A proposta de preços deverá seguir as especificações, valores e exigências constantes no edital, o qual será oportunamente elaborado.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do envio do empenho, bem como, por meio do agendamento dos pacientes a serem atendidos em data e horário estipulados previamente. Os atendimentos deverão ser realizados pelo médico indicado no ato da contratação, por meio da apresentação da documentação solicitada, no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, ou no local expressamente indicado pela secretaria solicitante.

9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A execução dos Serviços deverá ser iniciada mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada conforme acordado por ambas as partes, pelo período de 12 (doze), conforme descrito no presente Termo de Referência e no cronograma físico financeiro.

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após envio da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.268.008/0001-08, devendo constar mês de referência dos atendimentos e nome do médico atendente, devendo estar acompanhada do relatório de atendimento, constando nome dos pacientes e data, devendo ser entregue assinado pelo médico. A Nota fiscal deverá estar acompanhada, também, de: Certidão de

Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Estaduais do Paraná, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Municipais de Ribeirão Claro, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) e Simples Nacional.

10. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

A execução do Serviço será no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, ou em outro local expressamente indicado pela unidade solicitante, seguindo os itens 8 e 9 do presente Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;

11.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes;

11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

11.6 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

11.7 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.8 – Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM e Comprovação de Especialização devidamente reconhecida pelo MEC.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

12.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.3 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do serviço para que esta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas;

12.4 – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do serviço, mediante solicitação formalizada;

12.5 – Realizar o pagamento referente aos serviços prestados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá constar os dados e documentos pré-estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A multa será aplicada, calculada referente a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.4. O Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

13.7. A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente processo.

13.4 – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscal do contrato a Sra. **Elizabeth dos Santos Araújo**, chefe do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques será de Souza, conforme designação realizada por meio do Decreto 1137/2021 que nomeia os NAF's.

15.2 – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

16. CONTRATO

Os contratos provenientes do presente credenciamento terão vigência pelo período de 12 (doze)

meses.

Ribeirão Claro-PR, 30 de novembro de 2023.

Cintia Cristina Romanha Chiarotti
Secretária Municipal de Saúde